

## Portugal

### Os impactos laborais do Orçamento de Estado 2017

Foi hoje, dia 28 de Dezembro de 2016, publicado em Diário da República o Orçamento do Estado para 2017 (OE 2017), aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro.

Em matéria laboral, o OE 2017 introduz duas alterações que terão, já a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 2017, impacto na gestão diária dos recursos humanos das empresas do sector privado: (i) a reintrodução, para o ano de 2017, do pagamento do subsídio de Férias e de Natal em regime duodécimos, bem como a (ii) actualização do subsídio de refeição para os trabalhadores em funções públicas (relevante para efeitos de cálculo do montante do subsídio de refeição excluído de tributação em sede de IRS e de contribuições para a Segurança Social).

#### **1) Pagamento dos Subsídios de Férias e de Natal em Duodécimos**

No que diz respeito ao pagamento dos subsídios de Férias e de Natal, o OE 2017 estabelece as seguintes regras:

- a) Pagamento de 50 % do subsídio de férias antes do início do período de férias;
- b) Pagamento dos restantes 50 % do subsídio de férias em duodécimos ao longo do ano;
- c) Pagamento de 50 % do subsídio de Natal até 15 de Dezembro;
- d) Pagamento dos restantes 50 % do subsídio de Natal em duodécimos ao longo do ano;
- e) A aplicação deste regime poderá ser afastada pelos trabalhadores que manifestem essa vontade de forma expressa até ao dia 06 de Janeiro de 2016;
- f) Este regime apenas se aplica aos trabalhadores com contrato de trabalho sem termo, pelo que os trabalhadores contratados ao abrigo de contrato de trabalho a termo (incluindo os trabalhadores temporários) que pretendam beneficiar deste regime de pagamento deverão obter o acordo do empregador nesse sentido;
- g) A não aplicação deste regime consubstancia uma contra-ordenação muito grave.



## **II) Actualização do valor do Subsídio de Refeição**

O subsídio de refeição devido aos trabalhadores em funções públicas será aumentado, com efeitos a 01 de Janeiro de 2017, para o montante de € 4,52 e, com efeitos a 01 de Agosto de 2017, para o montante de € 4,77.

No entanto, durante todo o ano de 2017, o subsídio de refeição pago em dinheiro aos trabalhadores será sujeito a tributação em sede de IRS e a contribuições em sede de Segurança Social sempre que exceda a quantia fixada para Janeiro - € 4,52.

Caso este subsídio seja pago em vales de refeição, o mesmo será tributado e sujeito a contribuições para a segurança social se exceder a quantia de € 7,23.